



CONTRATO N.º 734/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E RJ HOSPITALAR LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF n° 007.691-071-76 e RG n° 4794157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, n° 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RJ HOSPITALAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.301.399/0001-27, situada na Rua das Angelicas, 196 Qd 09 Lote 31 e 32 Parque Oeste Industrial – Goiânia-GO, CEP 75.780-000, representada pelo seu bastante procurador Sr. Luciano Lopes Sabbag, brasileiro, representante comercial, portador do CPF: 722.348.651-15 doravante denominado **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO**, conforme o termo de referência destinado as Secretarias Municipais de Saúde, com base no **Processo Administrativo n° 2013004777**, no que dispõe a Lei Federal n° 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme quantidades, características e especificações **em anexo a este contrato**, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão n° 013/2013, Processo administrativo n° 2013004777, parte integrante do presente instrumento.

1.2 - A aquisição do objeto deste Contrato possui suas especificações, quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão n° 013/2013, conforme **Processo Licitatório** n° 2013004777, parte integrante deste Contrato.

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial n° 013/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo n° 2013004777.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Item	Unid.	Quant.	Discriminação do Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	cx	300	AAS INFANTIL COM 500 COMPRIMIDOS	6,60	1980,00
3	cx	150	AMBROXOL XAROPE ADULTO C/50 FRASCOS	63,50	9525,00
6	cx	300	AMIODARONA 200 MG C/500	96,50	28950,00
9	cx	300	AMOXICILINA SUSP 250 MG C/50 FRASCOS	77,00	23100,00
10	cx	150	AMPICILINA 500MG C/ 500 COMPRIMIDOS	43,00	6450,00
11	cx	250	ATENOLOL 50 MG C/500	9,00	2250,00
13	cx	500	CARBAMAZEPINA 200 MG C/500	47,00	23500,00
14	vd	150	CARBAMAZEPINA SUSP 100 ML C/ 50	6,99	1048,50
15	cx	320	CEFALEXINA 500 MG C/500 COMPRIMIDOS	54,99	17596,80
17	cx	400	CLONAZEPAN 2 MG C/500	48,00	19200,00
18	cx	150	CLORPROMAZINA 100 MG C/500	67,50	10125,00
19	cx	100	COMPLEXO B DRG C/500	35,50	3550,00
20	cx	100	DEXAMETASONA CREME C/ 50 TBS	22,79	2279,00
22	cx	450	DICLOFENACO 50 MG C/500 COMPRIMIDOS	6,10	2745,00
23	cx	120	DIGOXINA 0,25 MG C/500	11,00	1320,00
24	cx	400	DIPIRONA 500 MG C/500 COMPRIMIDOS	22,40	8960,00
25	cx	120	DIPIRONA GTS C/100 FRASCOS	38,49	4618,80
26	cx	750	ENALAPRIL 20 MG C/ 500	30,00	22500,00
27	cx	3	ERITROMICINA C/500	116,79	350,37
28	cx	200	FENITOINA 100 MG C/500	22,79	4558,00
29	cx	300	FENOBARBITAL 100 MG C/500	19,99	5997,00
32	cx	500	FLUOXETINA 20 MG C/500	30,00	15000,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



33	cx	240	FUROSEMIDA C/500	13,99	3357,60
34	cx	200	HALOPERIDOL 5 MG C/500	32,99	6598,00
35	cx	60	HIDROXIDO DE ALUMINIO C/50 VIDROS	39,49	2369,40
36	cx	150	HIOSCINA COMPOSTO C/ 500 DRG	64,00	9600,00
37	cx	450	IBUPROFENO 600 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	24,99	11245,50
38	cx	30	MEBENDAZOL 100 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	10,69	320,70
39	cx	60	MEBENDAZOL SUSPENSÃO C/ 50 FRASCOS	24,29	1457,40
40	cx	360	METILDOPA 500 MG C/500	55,59	20012,40
41	cx	450	METOCLOPRAMIDA	16,99	7645,50
42	cx	30	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG C/ 500	22,00	660,00
43	cx	15	METRONIZADOL POMADA GINEC C/ 50	112,99	1694,85
44	cx	10	METRONIZADOL SUSPENSÃO	52,90	529,00
45	cx	100	NEOMICINA POMADA C/50	52,70	5270,00
46	cx	750	NIFEDIPINA 20 MG C/500	25,50	19125,00
47	cx	60	NISTATINA POMADA GINECOLOGICA	144,99	8699,40
48	cx	600	OMEPRAZOL 20 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	14,99	8994,00
49	cx	100	PARACETAMOL GTS C/ 50 FRASCOS	17,99	1799,00
50	cx	30	PREDNISONA 20 MG C/ 500	34,99	1049,70
51	cx	30	PREDNISONA 5 MG C/500	18,99	569,70
52	cx	30	PROMETAZINA 25 MG C/50	12,99	389,70
53	cx	600	RANITIDINA 150 MG C/ 500	21,41	12846,00
54	cx	6	SALBUTAMOL	29,99	179,94
55	cx	30	SORO REIDRATANTE C/ 50	14,99	449,70
56	cx	120	SULFA+TRI COMPRIMIDO C/500	19,00	2280,00
57	cx	30	SULFA+TRI SUSP C/50	37,99	1139,70



58	CX	100	SULFATO FERROSO C/ 500	12,99	1299,00
59	CX	3	SULFATO FERROSO GTS C/50 FRASCOS	24,00	72,00
					345.256,66

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da requisição e Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipameri-GO, em horário comercial, ou seja: de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas na Secretaria Municipal de Saúde situada a Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Ipameri-GO, tudo em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é estimado em equivalente a R\$ **345.256,66 (Trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

3.2. Os pagamentos deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município. **O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega**, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

3.2.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

3.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.4. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 04/07/2013, com término em 31 de dezembro de 2.013, podendo a



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072 – Manutenção dos Serviços de Saúde	102	Ordinário	201300581	339030 – Material de Consumo

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072 – Manutenção dos Serviços de Saúde	114	SUS	201300582	339030 – Material de Consumo

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.301.0203.2067 – Manutenção dos Serviços de Saúde	102	Ordinário	201300549	339030 – Material de Consumo

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.301.0203.2067 – Manutenção dos Serviços de Saúde	102	SUS	201300550	339030 – Material de Consumo

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072 – Manutenção dos Serviços de Saúde	114	PAB	201300582	339030 – Material de Consumo

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O **CONTRATANTE** A se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

6.2.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.2.2- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.3- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.3 – A **CONTRATADA** obriga-se:

6.3.1. Ofertar medicamentos de primeira qualidade.

6.3.2 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.3.3 – Entregar o bem no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data e hora da solicitação.

6.3.4 – Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e segurança.

6.3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.3.6 – Substituir ou repor o item ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo servidor responsável pelo recebimento e ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela **CONTRATADA** ou preposto em transporte até a **CONTRATANTE**.

6.3.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

6.3.8 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do item adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



6.3.10 – Entregar os medicamentos em conformidade como que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

6.3.11- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

6.3.12 – Rotulagem e bulas: Todos os medicamentos, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.3.13 – Responsável técnico: nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

6.3.14 – O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

6.3.15 – Validade dos medicamentos:

6.3.15.1 - A – Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validades, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

6.3.15.2 – O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% de sua validade, contados da data de fabricação e não sendo inferior a doze meses

6.3.16 – Fornecer mensalmente a revista atualizada da lista da ABCFARMA, de forma impressa.

6.3.17 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato.

6.3.18 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros.

6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.4.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;



b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.



7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2013 e ao Procedimento Administrativo nº 2013004777, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA

10 – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de julho
de 2013.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fauze Abdala da Silva Junior
Gestor Municipal
Contratante**

**RJ HOSPITALAR LTDA - EPP
Contratado**

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº